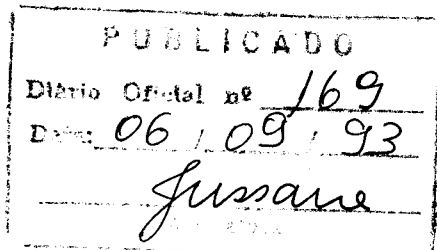




LEI Nº 4.617 DE 1º DE setembro DE 1993



Fixa a remuneração mínima dos servidores públicos civis e militares, do Poder Executivo e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixada, em CR\$ 5.534,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Reais), a partir de 1º de agosto de 1993, a remuneração mínima dos servidores públicos civis e militares, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Sobre a diferença entre a remuneração atual e a decorrente do acréscimo, previsto neste artigo, não incidirão quaisquer vantagens adicionais nem serão efetuadas quaisquer formas de desconto.

Art. 2º - Fica acrescido à remuneração prevista no artigo anterior, o valor correspondente a dois por cento calculado sobre o vencimento básico do cargo, como forma de manter a hierarquia.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos financeiros, a 1º de agosto de 1993.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 1º de setembro de 1993.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO